

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 126729 em 07/12/1955
Base territorial: Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim.
Rua Mal. Deodoro, 773 - - Fone (49) 3224-3504 - CNPJ: 82.790.312/0001-00 - 88501-001 - Lages - SC.
www.seclages.com.br email sec.lages@seclages.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

CONCESSIONÁRIAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 78.492.931/0001-41, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.009470/98, por seu presidente, Sr. SÉRGIO RIBEIRO WERNER, CPF nº 351.929.339-00, representando a categoria econômica nas empresas distribuidoras de veículos automotores dos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, resolvem, de comum acordo, estabelecer as condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas representadas pelas entidades sindicais acima, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:

I - ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPRESA/EMPREGADOS

01 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas ou a dedução das horas correspondentes à faltas ou atrasos do funcionário, na data do pagamento do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam os empregados dispensados do registro relativo aos intervalos para repouso e alimentação, a critério do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos de quinze minutos para lanches não serão deduzidos da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Chegando o empregado atrasado ao serviço e o empregador permitindo seu trabalho neste dia, fica proibido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente e fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso, se estas forem injustificadas, na forma da lei.

02 - HORÁRIO DE TRABALHO - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão exceder a fixação da jornada diária em até 48 minutos, para efeito de supressão ou redução do trabalho aos sábados, sem o pagamento de horas extras.

Parágrafo primeiro: Quando o trabalho exceder 44 horas semanais, as empresas poderão compensar o excesso de jornada até o final do mês subsequente ao da realização das horas extras.

Parágrafo segundo: A não compensação dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na obrigatoriedade do pagamento, até a data da quitação do salário do mês imediatamente posterior, das horas extras não compensadas, tendo como base de cálculo o salário do mês da sua realização.

03 – TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos por até seis horas, no limite de até quatro domingos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No domingo em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (remunerada) de um dia, fará jus à ajuda de custo no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

Parágrafo segundo: A empresa deverá comunicar com antecedência mínima de cinco dias a data em que exigirá trabalho aos domingos.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente vedado o trabalho em feriados, mesmo que coincidente com domingo.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 126729 em 07/12/1955
Base territorial: Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim.
Rua Mal. Deodoro, 773 - - Fone (49) 3224-3504 - CNPJ: 82.790.312/0001-00 - 88501-001 - Lages - SC.
www.seclages.com.br email sec.lages@seclages.com.br

04 - ABONO DE FALTA

Fica estabelecido o abono das faltas ao trabalhador comerciário, no caso de consulta médica, para filho menor de seis anos, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e ao empregado estudante ou vestibulando nos horários de prova/exame, desde que esteja matriculado/inscrito em estabelecimento oficial de ensino e desde que pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas.

II - POLÍTICAS E ATIVIDADES SOCIAIS

05 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de nove meses de serviço na mesma empresa serão assistidas pelo sindicato profissional.

06 - DISPENSA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, integrante da diretoria do sindicato profissional, quando este participar de encontros, conferências e simpósios, representando o sindicato, não podendo a licença superar o limite de dez dias por ano.

07 - RECOLHIMENTO AO SINDICATO E PREENCHIMENTO DA GUIA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e recolherão ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, a Contribuição Assistencial ou Negocial, Contribuição Confederativa e mensalidades que forem pelos empregados autorizadas em assembléia ou por outro ato formal próprio, dado conhecimento às empresas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas anuais, no percentual de **4%** (quatro por cento) cada uma, nos meses de julho e novembro, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

08 - SUBVENÇÃO PATRONAL

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida pelo presente instrumento normativo recolherão ao sindicato profissional uma contribuição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado existente na empresa no mês de julho de 2009 e outra também de R\$ 30,00 (trinta reais) no mês de julho/2010. O recolhimento deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

09 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 30/06/2009, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

III - BENEFÍCIOS/CLÁUSULAS SOCIAIS

10 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de funcionário, a empresa concederá auxílio funeral correspondente a um salário normativo à família deste, pago por ocasião da rescisão contratual.

11 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio a ser concedido ao empregado que conte com mais de oito anos de serviço, na mesma empresa, será de sessenta dias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 126729 em 07/12/1955
Base territorial: Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim.
Rua Mal. Deodoro, 773 - - Fone (49) 3224-3504 - CNPJ: 82.790.312/0001-00 - 88501-001 - Lages - SC.
www.seclages.com.br email sec.lages@seclages.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão ao tempo de serviço para todos os efeitos legais.

12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de gozo do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o seu término.

13 - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes e calçados aos seus empregados, desde que exigido seu uso, ficando proibido o uso fora do local de trabalho.

14 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO

As empresas reembolsarão os seus empregados das despesas com material escolar e/ou uniformes, até o limite de **R\$ 300,00** (duzentos reais), por dependente matriculado em escola oficial, da 1ª à 8ª série (1º grau), com idade não superior a 14 anos, em três parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagas até a data limite de 10 de julho/2009, 10 de fevereiro/2010 e 10 de julho/2010. Ficam excluídos do presente reembolso, os dependentes que estiverem repetindo série. O empregado deve requerer o benefício até 30 dias antes, pena da perda do direito.

IV - GARANTIAS AOS COMISSIONISTAS/CAIXAS/COBRADORES

15 - QUEBRA-DE-CAIXA

Aos empregados que exerçam função de caixa ou cobrador, será paga uma gratificação mensal equivalente a **20% (vinte por cento)** do Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, a título de quebra-de-caixa.

16 - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, o caixa ou cobrador fica isento de responsabilidade por qualquer erro constatado.

17 - CHEQUES SEM FUNDOS OU COM PREENCHIMENTO IRREGULAR

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundo ou irregulares, por estes recebidos na função de caixa ou cobrador, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

18 - GARANTIA SALARIAL AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebam somente comissão, fica assegurado o Piso Salarial (normativo) da categoria. Para os empregados que percebam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, a correção salarial incidirá somente sobre a parte fixa.

19 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DOS COMISSIONISTAS

As férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho dos comissionistas serão pagos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, atualizadas, uma a uma, pelo INPC-IBGE do período. A empresa fará constar nos respectivos recibos ou relação anexa, o valor das últimas 12 (doze) remunerações recebidas pelo empregado.

V - ECONÔMICAS

20 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em maio de 2009 pela aplicação do percentual de **6,4 (seis vírgula quatro por cento)**, a incidir sobre o salário devido em abril/2009, independentemente de faixa salarial, ou piso salarial, facultada a compensação de antecipações espontâneas concedidas pela empresa além daquelas previstas na Convenção anterior.

Parágrafo único: em virtude da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorar por 18 meses, os salários de todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para aqueles que percebem o salário normativo, serão reajustados em novembro/2009, pela aplicação do INPC-IBGE acumulado no período de maio/2009 a outubro/2009, caso outro percentual não seja negociado até 15 de novembro/2009.

21 - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

Fica garantido o Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, após 180 dias de trabalho na

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 126729 em 07/12/1955
Base territorial: Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim.
Rua Mal. Deodoro, 773 - - Fone (49) 3224-3504 - CNPJ: 82.790.312/0001-00 - 88501-001 - Lages - SC.
www.seclages.com.br email sec.lages@seclages.com.br

mesma empresa, assim distribuído:

- a) **R\$ 570,00** para as funções de "manobrista, lavador de peças e de veículos, faxineiro, servente e Office-boy";
- b) **R\$ 640,00** para as funções de "auxiliar em oficina, funilaria, pintura e peças",
- c) **R\$ 750,00** para as demais funções.

22 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **70% (setenta por cento)** a todos os empregados abrangidos por este instrumento.

23 - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que prestarem horas extras, os empregados receberão gratuitamente lanches, em local adequado.

24 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada oito anos de trabalho na mesma empresa o empregado receberá uma gratificação equivalente ao Piso Salarial da categoria.

25 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica mantida nesta CCT, a distribuição de lucros de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas em instrumento que a regulamenta (ANEXO I).

VI - PENAS

26 - MORA SALARIAL

A empresa pagará, em caso de mora salarial, ao empregado prejudicado, a variação do INPC-IBGE, no período do atraso, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sob pena do pagamento de mora prevista no "caput" desta cláusula.

27 - PENALIDADES

Os empregadores que deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento normativo, incidirão em multa equivalente a 5% do piso salarial da categoria por empregado prejudicado. As multas que porventura venham a ser pagas reverterão em favor do prejudicado.

VII - VIGÊNCIA - DATA BASE - ABRANGÊNCIA

28 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 18 meses, com início em 1º de maio de 2009 e término em 31 de outubro de 2010.

29 - DATA-BASE

A data-base da categoria profissional a partir do presente instrumento passa para 1º de novembro de cada ano.

30 - ABRANGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os integrantes representados pelas categorias profissional e econômica dos municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim.

Lages-SC, 29 de abril de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAGES
PEDRO ELÓI BASSIN - Presidente**

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERGIO RIBEIRO WERNER - Presidente**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 126729 em 07/12/1955
Base territorial: Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim.
Rua Mal. Deodoro, 773 - - Fone (49) 3224-3504 - CNPJ: 82.790.312/0001-00 - 88501-001 - Lages - SC.
www.seclages.com.br email sec.lages@seclages.com.br

REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PREVISTO NA CLÁUSULA 25 DA CCT-2009/2010 - ANEXO I -

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 78.492.931/0001-41, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.009470/98, por seu presidente, Sr. SÉRGIO RIBEIRO WERNER, CPF nº 351.929.339-00, representando a categoria econômica nas empresas distribuidoras de veículos automotores dos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, resolvem, de comum acordo, regulamentar a cláusula 25 da CCT-2009/2010, entre os mesmos celebrada, que previu a "**DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**" das empresas da categoria aos seus empregados, nos seguintes termos:

01 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

As empresas integrantes do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, de acordo com o que prevê o art. 7º, XI, da Constituição Federal e na forma acordada neste instrumento, procederão à distribuição de lucros aos seus empregados.

02 - DA DETERMINAÇÃO DO VALOR

O montante do lucro a ser distribuído será obtido pela aplicação da alíquota de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do valor da Contribuição Social Sobre o Lucro, expresso na "Demonstração da Contribuição Social Sobre o Lucro", parte integrante da Declaração de Ajuste Anual do IRPJ, independentemente da efetivação do recolhimento da contribuição social expressa nas respectivas guias, correspondente ao exercício de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que tiver matriz ou filial em região não abrangida pelo SEC-LAGES procederá ao levantamento do valor referido na cláusula 2, deste, por uma das formas abaixo estabelecidas:

- a) apuração, via contabilidade gerencial, do montante de lucro que caiba ao estabelecimento (matriz ou filial) sediado na base territorial do SEC-LAGES.
- b) proporcionalidade do faturamento bruto que, dentre todos os estabelecimentos da empresa, couber à unidade sediada na base territorial do SEC-LAGES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Homologados os valores a serem pagos a cada empregado, pelos sindicatos patronal e profissional, mediante o fornecimento de cópia do "demonstrativo" referido na cláusula 2 - deste - e da relação dos beneficiados com os respectivos valores, não mais poderão ser impugnados por quem quer que seja.

03 - DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

O período de apuração do lucro corresponderá ao ano fiscal - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 - e sua distribuição se fará até 30 de junho de 2010.

04 - DOS BENEFICIÁRIOS

Participarão da distribuição tão-somente os empregados que constarem da folha de pagamento do mês de dezembro/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o empregado desligado da empresa, após o período de apuração e antes da data da distribuição do lucro, se houver, deverá comparecer junto à mesma para receber o valor a que tiver direito, até 31 de julho de 2010, sob pena de reverter essa quantia aos demais empregados da empresa.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 126729 em 07/12/1955
Base territorial: Lages, Otacilio Costa, Correia Pinto e São Joaquim.
Rua Mal. Deodoro, 773 - - Fone (49) 3224-3504 - CNPJ: 82.790.312/0001-00 - 88501-001 - Lages - SC.
www.seclages.com.br email sec.lages@seclages.com.br

05 - DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA EMPRESA

Tanto os empregados das empresas filiadas ao SINCODIV-SC, como o SEC-LAGES, não terão acesso a contas, dados ou informações pelas quais se apura o lucro de cada empresa, para os fins da cláusula 2, deste, ficando essa fiscalização a cargo dos órgãos do Estado com competência para tanto.

06 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

O montante do lucro apurado, para este fim, será distribuído da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de meses trabalhados por cada empregado durante o período de apuração;
- b) 50% (cinquenta por cento) proporcional à remuneração de cada empregado, tendo por base o total da folha de pagamento do mês de dezembro/2009.

07 - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

O valor da participação nos lucros - que é desvinculada da remuneração (art. 7º, XI, da Constituição Federal) - objeto deste acordo:

- a) não integra o salário do empregado, para qualquer efeito;
- b) não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado;
- c) não servirá de base à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário;
- d) não está sujeito a qualquer tipo de antecipação;
- e) não havendo lucro a ser distribuído, não participarão os empregados dos prejuízos eventualmente sofridos pela empresa;
- f) a participação nos lucros não confere aos empregados qualquer direito de participação na gestão ou forma de administração da empresa, que competirá às pessoas indicadas no contrato social ou ata de assembléia geral.

08 - VIGÊNCIA

O presente acordo terá validade tão-somente no período de vigência da CCT-2009/2010.

E por estarem de pleno e comum acordo quanto ao que foi neste instrumento estipulado, firmam-no, as partes acordantes, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para ser oportunamente registrado no órgão competente.

Lages, 29 de abril de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAGES
PEDRO ELÓI BASSIN - Presidente**

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERGIO RIBEIRO WERNER - Presidente**